



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 6ª RELATORIA**

**1. Processo nº:** 1471/2014

**1.1. Apensos:** 6036/2013, 6358/2013, 7219/2014 e 7458/2014.

**2. Classe de Assunto:** 4 - Prestação de Contas

**2.1 Assunto:** 12 - Prestação de Contas de Ordenador 2013.

**3. Origem:** Secretaria da Saúde – CNPJ: 25.053.117/0001-64.

**4. Responsáveis:** Vanda Maria Paiva – CPF: 544.042.239-00; Ana Cristina Pereira Sampaio Aguiar - CPF: 985.944.191-04; Luiz Renato Pedra Sá - CPF: 233.743.817-15.

**5. Relator:** Conselheiro Alberto Sevilha

**6 DESPACHO Nº 707/2016**

6.1 Tratam os autos sobre Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Vanda Maria Paiva, ex-gestora.

6.2 Da análise constata-se a existência de impropriedades que, caso não sanadas, podem resultar na irregularidade das contas e sujeitar aos responsáveis a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica (LO-TCE/TO) e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RI-TCE/TO).

6.3 As impropriedades encontradas são as dispostas no Relatório de Auditoria nº 032/2014, do Processo nº 7219/2014; no Relatório de Auditoria nº 01/2016, do Processo nº 7458/2014 e no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 056/2016, fls. 1/13, elaborado pela 6ª Diretoria de Controle Externo (6ª DICE), bem como verificadas por esta Relatoria, quais sejam:

**A) Do Relatório de Auditoria nº 032/2014 – Proc. 7219/2014**

**Item 3.1** - Infrações na Reforma do Prédio do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins;

**Item 3.1.1** - Obra paralisada e abandonada com prejuízo financeiro e social à Sociedade Tocantinense;

**Item 3.2** - Infrações na Construção do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Regional de Dianópolis;

**Item 3.2.1** - Obra paralisada e abandonada com prejuízo financeiro e social à Sociedade Tocantinense;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA 6ª RELATORIA

**B) Do Relatório de Auditoria nº 01/2016 – Proc. nº 7458/2014**

Achados sujeitos a aplicação de MULTA

**Item 3.1.1** - Aquisição de materiais e medicamentos sem a observância do devido processo licitatório. **Responsável:** Vanda Maria Gonçalves Paiva CPF: 544.042.239-00

**Item 3.1.2** - Ilegitimidade do assessoramento jurídico prestado ao caso.  
**Responsáveis:** Vanda Maria Gonçalves Paiva CPF: 544.042.239-00  
José Gastão Almada Neder CPF: 919.991.978-87.

**Item 3.1.3** - Ausência de cobertura contratual.  
**Responsável:** Vanda Maria Gonçalves Paiva **CPF:** 544.042.239-00

**Item 3.1.4** - Ausência de designação de comissão especial para recebimento dos materiais hospitalares.  
**Responsável:** Vanda Maria Gonçalves Paiva **CPF:** 544.042.239-00

**Item 3.1.5** - Despesas geradas sem prévio empenho.  
**Responsável:** Vanda Maria Gonçalves Paiva **CPF:** 544.042.239-00

**Item 3.1.6** - Improriedades na liquidação da despesa.  
**Responsável:** Vanda Maria Gonçalves Paiva **CPF:** 544.042.239-00

**Item 3.2.1** - Ilegitimidade do assessoramento jurídico prestado ao caso.  
**Responsável:** José Gastão Almada Neder CPF:

**Item 3.3.1** - Pagamento efetuado com certidão de regularidade com o FGTS vencida. Vanda Maria Gonçalves Paiva (Culpa in vigilando),  
Hernane Farias Monteiro (Diretor do Departamento De Gestão do FES),  
Mércia Rejane G. Monteiro (Diretora de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil). Mat. 862494-1.  
Graziela Pereira Turíbio (Assessora Executiva de Finanças). Mat. 851425-9.

**Item 3.4.1** - Falha na fiscalização da execução contratual e sonegação de informações. **Responsáveis:** Arnaldo Alves Nunes (Signatário do contrato – pela negligência na designação do fiscal de contrato, conforme documentação de folhas 100/103, Anexo II). Luiz Antônio da Silva Ferreira – Secretário de Saúde a época da Auditoria, fl. 104, Anexo II(sonegação de informações).

**Item 3.5.1** - Falha na numeração dos autos.  
**Responsável:** Vanda Maria Gonçalves Paiva **CPF:** 544.042.239-00

**Item 3.5.2** - Ausência de garantia contratual.  
Patrícia Almeida Marques Mat. 132230-1.  
Eliana de Almeida Rezende Mat. 183080-1.  
Vanda Maria Gonçalves Paiva CPF: 544.042.239-00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 6ª RELATORIA**

**Item 3.5.3** - Falha na liquidação da despesa.

Responsáveis:

Patrícia Almeida Marques Mat. 132230-1.

Eliana de Almeida Rezende Mat. 183080-1.

Vanda Maria Gonçalves Paiva CPF: 544.042.239-00.

**Item 3.5.4** - Pagamentos realizados sem prévia exigência de comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada.

**Responsáveis:**

Patrícia Almeida Marques Mat. 132230-1.

Eliana de Almeida Rezende Mat. 183080-1.

Vanda Maria Gonçalves Paiva CPF: 544.042.239-00.

**Item 3.6.1** - Ausência de justificativas técnicas e econômicas para a utilização do regime contratação integrada no RDC, bem como os pressupostos condicionantes para a utilização do critério de julgamento técnica e preço

**Responsável:** Vanda Maria Gonçalves Paiva **CPF:** 544.042.239-00

**Responsável:** Rodolfo Alves dos Santos **CPF:** 793.044.511-91

**Responsável:** Maria Lenice Freire de Abreu Costa **CPF:** 418.185.551-15

**Item 3.6.2** - Não adoção da licitação na modalidade eletrônica

**Responsável:** Rodolfo Alves dos Santos **CPF:** 793.044.511-91

**Responsável:** Maria Lenice Freire de Abreu Costa **CPF:** 418.185.551-15

**Item 3.6.3** - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

**Responsável:** Rodolfo Alves dos Santos **CPF:** 793.044.511-91

**Responsável:** Fernanda Moura Medrado Santos **CPF:** 941.921.201-78

**Responsável:** Maria Lenice Freire de Abreu Costa **CPF:** 418.185.551-15

**Item 3.6.4** - Sobrepreço decorrente de falta de observação ao valor total previsto na planilha orçamentária estimativa.

**Valor do Sobrepreço:** R\$ 449.299,25 (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)

**Responsável:** Vanda Maria Gonçalves Paiva **CPF:** 544.042.239-00

**Responsável:** Fernanda Moura Medrado Santos **CPF:** 941.921.201-78

**Item 3.6.5** - Ausência de numeração de páginas do processo

**Responsável:** Fernanda Moura Medrado Santos **CPF:** 941.921.201-78

**Item 3.6.6** - Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de elaboração do projeto preliminar de arquitetura, de planilha orçamentária estimativa, de parte do edital e de fiscalização de obra.

Vanda Maria Gonçalves Paiva CPF: 544.042.239-00

**Item 3.6.7** - Limitações do trabalho de Auditoria pela ausência de informações no SICAP-LO Responsável: Vanda Maria Gonçalves Paiva CPF: 544.042.239-00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 6ª RELATORIA**

Achados sujeitos a aplicação de **DÉBITO**

**Item 3.1.7** - Superfaturamento dos materiais adquiridos.

Total: R\$2.088.892,62 (dois milhões e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

Responsável: Vanda Maria Gonçalves Paiva CPF: 544.042.239-00

Empresa: Biogen Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ N°. 04.929.044/0001-51.

Representante da Empresa: Claudenir Barbosa – CPF: 613.267.201-04.

**Item 3.5.5** Pagamentos de Guias de Previdência Social com juros e multa.

Valor: R\$ 1.918,71 (Mil novecentos e dezoito reais e setenta e um centavos).

**Responsáveis:** Patrícia Almeida Marques Mat. 132230-1. Eliana de Almeida Rezende Mat. 183080-1. Vanda Maria Gonçalves Paiva CPF: 544.042.239-00. José Gastão de Almeida Neder CPF: 919.991.978-87.

**Item 3.8** Superfaturamento em processos de Reconhecimento de despesa.

**Total: R\$5.719.495,82**(Cinco milhões setecentos e dezenove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)

**Responsável:** Vanda Maria Gonçalves Paiva **CPF:** 544.042.239-00

**Empresas envolvidas**

Dose Produtos e Medicamentos Hospitalar Ltda. – Processo n°. 3013 3055 02457. CNPJ: 07.488.454/0001-00.

Representante: Ricardo de Almeida Rosa CPF 838.286.991-20.

Profarm. Com. De Med. E Mat. Hospitalar Ltda. - 2013 3055 02735 – CNPJ: 005.545.555/0001-90.

Representante: Meuna Glória Rocha CPF: 442.822.141-04.

Utildrogas Dist. Produt. Farm. Ltda. 2013 3055 02459. CNPJ: 01.072.835/0001-10.

**C) Do Relatório de Análise da Prestação de Contas**

**Item 1** – A prestação de Contas foi encaminhada fora do prazo regulamentar;

**Item 7** – Inconsistência no valor do estoque físico/financeiro com o Balanço Patrimonial;

**Item 8**– Déficit de R\$ 14.561.162,51 no Resultado Patrimonial.

6.4 No intuito de assegurar os princípios da ampla defesa e do contraditório<sup>1</sup>, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Diligências (CODIL) para que proceda as citações abaixo:

<sup>1</sup> CF/88. Art. 5º LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; Lei nº1284/2001 Art. 21. Em todos os processos submetidos ao Tribunal de Contas será assegurada ampla defesa ao responsável ou interessado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 6ª RELATORIA**

6.4.1 Citar **Vanda Maria Gonçalves Paiva**– CPF: 544.042.239-00, ex-gestora, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;

6.4.2 Citar **José Gastão Almada Neder** - CPF: 919.991.978-87, ex-gestor, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;

6.4.3 Citar **Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa** - CPF: 678.277.997-87, ex-gestor da Secretaria de Infraestrutura do Estado, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;

6.4.4 Citar **Hernane Farias Monteiro** - CPF: 385.966.281-34, ex-superintendente de gestão do F.E.S, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;

6.4.5 Citar **Ana Cristina Pereira Sampaio Aguiar** - CPF: 985.944.191-04, ex-contadora, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;

6.4.6 Citar **Alvicto Ozores Nogueira** - CPF: 587.029.201-82, ex-secretário da infraestrutura, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;

6.4.7 Citar **Mércia Rejane Gomes Monteiro Duarte** - CPF: 626.524.001-34, ex-diretora de gestão orçamentária financeira e contábil, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;

6.4.8 Citar **Graziela Pereira Turíbio** - CPF: 691.606.601-63, ex-assessora executiva de finanças, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;

6.4.9 Citar **Arnaldo Alves Nunes** - CPF: 128.058.153-00, signatário do Contrato nº 212/2011, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 6ª RELATORIA**

6.4.10 Citar **Luiz Antonio Silva Ferreira** - CPF: 062.826.648-02, ex-secretário da saúde, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;

6.4.11 Citar **Patrícia Almeida Marques** - CPF: 038.227.906-99, fiscal de contrato, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;

6.4.12 Citar **Eliana de Almeida Rezende** - CPF: 099.033.678-64, fiscal de contrato, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;

6.4.13 Citar **Luiz Renato Pedra Sá** - CPF: 233.743.817-15, ex-responsável pelo Controle Interno, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;

6.4.14 Citar **Maria Lenice Freire de Abreu Costa** - CPF: 418.185.551-15, ex-Diretora Jurídica/Chefe da Assessoria Jurídica, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;

6.4.15 Citar **Rodolfo Alves dos Santos** - CPF: 793.004.511-91, ex-presidente da CPL, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;

6.4.16 Citar **Fernanda Moura Medrado Santos** - CPF: 941.921.201-78, atual Diretora, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;

6.5 Após o transcurso do prazo diligencial e configurada a hipótese do inciso I do art. 32 da Lei nº 1.284/2001, com a devida certificação nos autos, fica a CODIL autorizada a proceder a **CITAÇÃO**, nos termos do mencionado artigo c/c o art. 28, II, da Lei nº 1.284/2001 e art. 205, V, do RI-TCE/TO.

6.6 Transcorrido o prazo sem manifestação, cabe à CODIL a emissão do “CERTIFICADO DE REVELIA”, como preconiza o parágrafo único, do art. 216 do RI-TCE/TO.

6.7 Ressalta-se que após o transcurso do prazo regimental, apenas serão aceitos documentos comprovantes de fato novo superveniente, que afetem o mérito processual, mediante juízo de prelibação do Relator, nos termos do art. 219 do RI-TCE/TO.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 6ª RELATORIA**

6.8 Após o procedimento de diligência, com a apresentação de defesa, encaminhem-se os autos à Sexta Diretoria de Controle Externo (6ª DICE), ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/TO, para suas manifestações conclusivas. E caso ocorra revelia, encaminhem-se os autos diretamente ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/TO, posteriormente, volvam-me conclusos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Sexta Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de junho de 2016.

**ALBERTO SEVILHA**  
Conselheiro



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALBERTO SEVILHA

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 238422

Código de Autenticação: ff58da84848f9691d3ae6179e0616ea5 - 06/06/2016 14:39:05